**ACÓRDÃO Nº 002/2017**

RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. REPETIÇÃO DO ATO INTIMATÓRIO. LANÇAMENTO EFETIVADO COM A LAVRATURA DO AUTO. MANUTENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DOS REQUERENTES DIRIGIDA TÃO-SOMENTE À FORMAÇÃO DA CDA – FASE ANTERIOR (AUTO DE INFRAÇÃO) QUE NÃO FOI ALVO DE INSURGÊNCIA PELOS REQUERENTES – APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DOUTRINA - PRECEDENTES

1. Cuida o art. 173, II do CTN de hipótese em que tenha sido efetuado um lançamento com vício de forma, e este venha a ser anulado por decisão administrativa ou judicial definitiva. Nesse caso, a autoridade administrativa tem novo prazo de cinco anos, contado da data em que se torne definitiva a referida decisão, para efetuar novo lançamento de forma correta.
2. A nulidade da intimação do sujeito passivo quanto ao resultado do processo administrativo fiscal conduz apenas à reiteração do ato, não tendo o condão de macular o iter do processo administrativo em si, menos ainda o lançamento do crédito tributário, pois este já se efetivou em momento muito anterior, de ofício, por meio do auto de infração por infringência de legislação tributária.
3. É juridicamente possível, anuladas as intimações realizadas por edital, a reabertura dos procedimentos administrativos correspondentes, visto que nulidade do procedimento administrativo, pela falta da notificação do sujeito passivo, não atinge o auto de infração contra ele lavrado, podendo a autoridade tributária, observado o prazo decadencial previsto no artigo 173,II do CTN, repetir o procedimento, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 12/01/2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. José Alexandre Rezende Bellote, nos autos do Processo Administrativo nº 60976730, em que se discutia a Impugnação do auto de infração nº 1.985.197-5.

Vitória-ES,20 de março de 2017.

**RODRIGO RABELLO VIEIRA**

**Presidente do Conselho/PGE**